



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0014344/2022-44

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [REDAZIDO], DE AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS", QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, **Lavinia Rosa Rodrigues**, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 2351030 000051/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato refere-se à Aquisição de equipamentos de precisão para topografia para as Unidades Acadêmicas de Divinópolis, Frutal, Ituiutaba, João Monlevade, Passos e Carangola, sob a forma de entrega integral.

1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar treinamentos, para até 5 participantes indicados pela contratante, com duração de até 16 horas (2 dias) para cada item licitado.

1.2.1. O treinamento deverá ocorrer nas dependências das Unidades Acadêmicas da UEMG (Passos: Rua Colorado, 700. Parque Res. Eldorado. Passos, MG. CEP 37902-092, Ituiutaba: R. Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/n - Universitário, Ituiutaba - MG, 38302-192, Divinópolis: Avenida Paraná, 3001 - Jardim Belvedere CEP 35.501-170, João Monlevade: Avenida Getúlio Vargas, 1997, Baú. João Monlevade - MG - CEP: 35.930-312, Unidade de Frutal: Avenida Escócia, 1000 (Bloco A e Bloco B). - Bairro: Cidade das Águas - CEP 38.202-436, Unidade de Carangola: Praça dos Estudantes, 23- Santa Emília - Carangola - MG - CEP: 36.800-000) e agendados com antecedência com o CONTRATANTE.

1.2.2. Os custos do treinamento ocorrerão por conta da contratada.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	EQUIPAMENTO	CÓD. DO ITEM DE MATERIAL	UNIDADE DIVINÓPOLIS	UNIDADE FRUTAL	UNIDADE ITUIUTABA	UNIDADE JOÃO MONLEVADE	UNIDADE PASSOS	UNIDADE CARANGOLA	TOTAL
1	SISTEMA GLOBAL NAVEGACAO POR SATELITE, GNSS - COMPONENTE (1): RECEPTOR GNSS L1/L2 - RTK; COMPONENTE (2): COLETORA DE DADOS; COMPONENTE (3): SOFTWARE DE COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS;)	001817701	2	2	2	2	3	0	11
2	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) - AUTONOMIA DE VOO: IGUAL OU SUPERIOR A 27 MIN (SEM ACESSORIOS); VELOCIDADE CRUZEIRO: IGUAL OU MAIOR QUE 50 KM/H; TETO: 6000 M; ESTABILIDADE: GPS + GLONASS + GALILEO; MOTORIZACAO: ELETRICA SEM ESCOVA; COMPONENTE: SENSOR 1 POL CMOS,BASE RTK,SOFTWARE PROCES. IMAGEM;	001818333	1	1	1	1	2	1	7
3	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) - AUTONOMIA DE VOO: 25 A 30 MINUTOS; VELOCIDADE CRUZEIRO: 58 KM/H (MODO A) / 50 KM/H (MODO P); TETO: 6000 METROS; ESTABILIDADE: ALCANCE CONTROLAVEL/INCLINACAO - 90 A + 30 GRAUS; MOTORIZACAO: BATERIA INTEGRADA - 6000 MAH LIPO 2S; COMPONENTE: SIST IMAGEM MULTIESPECTRAL;TABLET;SOFTWARE IMAGENS;	001809237	1	1	1	1	1	0	5

1.4.1. SISTEMA GLOBAL NAVEGACAO POR SATELITE, GNSS - COMPONENTE (1): RECEPTOR GNSS L1/L2 - RTK; COMPONENTE (2): COLETORA DE DADOS; COMPONENTE (3): SOFTWARE DE COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS;)**1.4.1.1. Receptor GNSS L1/L2 – RTK:**

- Par de receptores de dupla frequência L1/L2;
- Capacidade para medição nos modos estáticos rápido, estático, stop and go e cinemático;
- Os Receptores deverão estar habilitados a captar sinais de dupla frequência a partir das constelações GPS, GLONASS, GALILEO e BEIDOU.
- Os Receptores devem possuir no mínimo 225 canais cada receptor (225 canais no receptor Base + 225 canais no receptor Rover).
- Os Receptores devem ter suporte a correções SBAS (Space-Based Augmentation System) nos sistemas WAAS (Wide Area Augmentation System), EGNOS (European Geostationary Navigation Overlay Service);
- O Sistema GNSS deve ser capaz de efetuar Levantamentos em tempo real (RTK -Real Time Kinematic) e Pós Processado.
- Os Receptores GNSS deverão ser dotados de recursos visuais (visor ou LED's) que permitam ao menos informar: Alimentação, Monitoramento, Bluetooth, Gravação e operações do Rádio;
- Devem transmitir dados nos formatos CMR, CMR+, RTCM 2.1, 2.3, 3.0, 3.1, e NMEA no mínimo;
- Possuir tecnologia para minimizar os efeitos de multicaminhamento;
- Deverá possuir taxa de atualização configurável de 10Hz.
- Os Receptores possam ser configurados para trabalhar como Base e Rover;
- A comunicação entre Receptores e Coletor de Dados deverá ser através da tecnologia Bluetooth, não havendo a necessidade de fios;
- Precisão: estática horizontal de 3 mm + 0.1 ppm e vertical de 3,5 mm + 0.4 ppm ou melhor; estático rápido horizontal de 3 mm + 0.5 ppm e vertical de 5 mm + 0.5 ppm ou melhor e Precisão cinemática em tempo real (RTK) horizontal 8mm+1ppm RMS e vertical 15mm+1ppm ou melhor.
- Os receptores devem possuir suporte a correções através da Banda L.

1.4.1.2. Comunicação de Receptores:

- Memória, receptor e antena integrado;
- Capacidade de trabalhar com coordenadas UTM e geográficas;
- Sistema com interface USB, Bluetooth e Serial no receptor;
- Rádio UHF, interno, que trabalhe no intervalo de 410 a 470 Mhz. Para garantir maior efetividade na utilização do rádio interno, ele deve ser capaz de trabalhar com potência mínima de 1.0 W, garantindo maior potência no sinal do rádio;
- Deverá possuir no mínimo as portas USB, Serial e Alimentação externa.

1.4.1.3. Memória Interna:

- O receptor deverá ter memória interna ou removível de no mínimo 6GB;

1.4.1.4. Autonomia e Energia:

- Cada receptor deverá possuir bateria de Íons de Lítio, interna, recarregável, tendo sua autonomia de 6 horas de trabalho em campo ou maior, e possuir opção de utilização de bateria externa de 12 Volts no receptor base;
- O Receptor base deve possibilitar ser alimentado por bateria externa quando necessário;
- Os Receptores devem possuir capacidade para operar com bateria interna recarregável ou removível;

1.4.1.5. Características Físicas e Ambientais:

- Capacidade de operação entre as temperaturas de 0°C a +60°C, suportar umidade de 100%, ser totalmente à prova d'água IP67. Ser à prova de queda de até 2,00m de altura do bastão sobre o concreto e suportar vibrações conforme padrão MIL STD 810F/G.
- Peso igual ou inferior a 1,6 Kg.

1.4.1.6. Coletor de Dados:

- Deve ser compatível com os receptores GNSS, garantindo assim total compatibilidade do sistema.
- O sistema deverá vir acompanhado de um coletor de dados com sistema operacional em ambiente Windows.
- Deverá ter display colorido sensível ao toque e com iluminação de fundo de no mínimo 4" (4 polegadas).
- Deve ser robusto e deverá possuir teclado alfanumérico com teclas físicas individuais para cada letra e para cada número ou teclado virtual. Caso não possua teclas individuais para cada letra e para cada número, o coletor deve possuir uma tela de no mínimo 7 polegadas.
- Memória mínima de 8 GB para dados.
- Deverá ter Bluetooth e Wi-Fi integrados.
- A comunicação entre o receptor e o coletor de dados deverá ser sem fio.
- Deve possuir GPS Integrado para navegar e encontrar pontos.
- A prova d'água com classificação IP67.
- Bateria interna recarregável, tendo a bateria autonomia para até 12 horas de trabalho. Não serão aceitos aparelhos que trabalhem exclusivamente com pilhas.
- Deve dispor de porta USB.
- Deve possuir câmera de 5MP ou melhor, com flash integrado.
- Deve possuir processador de 1GHz (ou superior) e memória RAM de 512 Mb (ou maior).

1.4.1.7. Licença de uso de Software de Coleta de Dados:

- Deve ser fornecida Licença de Uso de Software de Coleta de dados, do mesmo fabricante dos Receptores GNSS, garantindo assim a total compatibilidade do sistema.

- Desenvolvido e compatível com ambiente Windows, todo em idioma português;
- O Software de Coleta de Dados deverá ser licenciado junto ao desenvolvedor do programa e do mesmo fabricante dos receptores.
- Gerenciar a coleta de dados de Levantamento nos métodos Estático, Cinemático.
- Possuir coleta automatizada de dados com possibilidade de acrescentar nome e descrição nos pontos coletados.
- Permitir estaqueamento e que o operador escolha vários tipos de referências.
- Que permita parar e recomeçar uma locação ou mover para outro ponto.
- Que permita visualização dos dados brutos coletados.
- Que forneça ao operador uma visualização clara de sua localização em relação a uma linha de referência.
- Que o status de visualização de captação de sinais GPS/GLONASS/Galileo/BeiDou e de nível de carga da bateria seja visível ao operador.
- Que permita introdução pelo usuário de atributos para os pontos coletados.
- O sistema deve permitir codificações para os pontos.
- Os códigos devem ser alfanuméricos e devem possuir uma descrição.
- Cada atributo deve poder ser predefinido pelo usuário.
- A lista de códigos deve fazer parte de uma biblioteca de códigos predefinida pelo usuário.
- O sistema deve permitir que o usuário edite manualmente a lista de códigos ou adicione mais códigos durante a operação de campo.
- O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos um ano.

1.4.1.8. Software de Processamento de Dados:

- Deve ser fornecida Licença de Uso de Software de Pós Processamento de dados, do mesmo fabricante do Receptor GNSS, garantindo assim a total compatibilidade do sistema;
- O sistema deve rodar em computadores pessoais de 32-bit ou 64-bit – nas plataformas Windows ou superior;
- O Software deve ser no idioma português para pós-processamento de dados L1/L2;
- A licença de operação do Software de Processamento de Dados deverá ser registrada do próprio fabricante e o hardlock deverá ser através de dispositivo USB;
- Que no mesmo software seja possível, importar dados, criar projetos, realizar configurações, pós- processar dados L1 e L2 das constelações GPS, Glonass, Galileo e BeiDou, realizar ajustamento de redes, visualizar graficamente todos os pontos,linhas e áreas coletadas em campo e exportar dados para outros formatos;
- O Software deve processar dados nos modos: Estático, Estático Rápido, Stop and Go e Cinemático;
- O Software deve permitir visualização dos dados levantados;
- O Software deve ajustar Redes Geodésicas;
- O Software deve ter capacidade para a importação de dados brutos para pósprocessamento e dados no formato Rinex;
- No software o usuário deverá poder inserir as precisões das coordenadas das estações base para realizar o ajustamento relativo da rede. Deverá realizar teste de qualidade do ajustamento, detecção de erros e que proporcione elementos para análise da confiabilidade dos resultados, gerando relatório que expresse, dentre outros, os identificadores das estações de referência adotadas, suas coordenadas e precisões, os identificadores das estações ajustadas, suas coordenadas e precisões, a identificação dos vetores ajustados bem como seus desvios-padrão, assim como os resíduos após o ajustamento desses vetores;
- O software deverá ter atualização gratuita por pelo menos um ano;
- O software deverá ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante dos receptores;

1.4.1.9. Acessórios mínimos que devem acompanhar o sistema:

- 01 bastão extensível de alumínio ou fibra de carbono, de no mínimo 2,0 metros;
- 01 bipé extensível para bastão;
- 01 base nivelante com adaptador;
- 01 tripé em alumínio;
- 01 Mala rígida do próprio fabricante para transporte dos receptores;
- 02 carregadores de bateria para os receptores;
- 01 bateria para cada Receptor, com autonomia conforme especificação;
- 01 cabo de comunicação entre receptor e computador;
- 01 Suporte/Engate para acoplar o coletor de dados no bastão.
- Demais itens necessários para a utilização do sistema.

1.4.2. **AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) - AUTONOMIA DE VOO: IGUAL OU SUPERIOR A 27 MIN (SEM ACESSORIOS); VELOCIDADE CRUZEIRO: IGUAL OU MAIOR QUE 50 KM/H; TETO: 6000 M; ESTABILIDADE: GPS + GLONASS + GALILEO; MOTORIZACAO: ELETRICA SEM ESCOVA; COMPONENTE: SENSOR 1 POL CMOS,BASE RTK,SOFTWARE PROCES. IMAGEM**

1.4.2.1. Drone Multiroor com as seguintes especificações mínimas:

- Peso (Bateria e Hélices Incluídas) Igual ou inferior a 1391 g;
- Tamanho Diagonal (Hélices Excluídas) Igual ou inferior a 350 mm;
- Resistência Máxima da Velocidade do Vento igual ou superior a 10 m/s;
- Tempo Máximo de Voo igual ou superior a 27 minutos;
- Sistemas de Posicionamento por Satélite GPS / GLONASS.

1.4.2.2. Sistema de visão:

- Faixa de velocidade ≤31 mph (50 kph) a 6,6 pés (2m) acima do solo;
- Faixa Sensorial do Obstáculo: 2 a 98 pés (0,7 a 30 m);

- Frequência de Medição: Frente/Ré = 10 Hz, Descendente = 20Hz.
- 1.4.2.3. Câmera com características iguais ou melhores que:
- Sensor de 1" CMOS, Pixels efetivos: 20M;
 - Lente FOV 84° 8,8mm/24mm (equivalente no formato de 35mm) f/2.8 - f/11 foco automático a 1 m - ∞;
 - Faixa ISO Vídeo: 100 - 3200 (Auto), 100 - 6400 (Manual);
 - Fotografia: 100 - 3200 (Auto) , 100 - 12800 (Manual);
 - Taxa máxima de bits de vídeo 100 Mbps;
 - Sistemas de arquivos suportados FAT32 (32 GB);
 - Foto: JPEG;
 - Vídeo: MOV;
 - GIMBAL igual ou melhor que:
 - Estabilização 3 eixos (pitch, roll, yaw);
 - Faixa controlável Passo: -90 ° a + 30 °;
 - Velocidade Angular Máxima Controlável Passo: 90 ° / s;
 - Faixa de vibração angular $\pm 0,02$ °.
- 1.4.2.4. Controle Remoto:
- Frequência de operação 2,400 - 2,483 GHz e 5,725 - 5,825 GHz;
 - Distância Máxima de Transmissão (sem obstrução e livre de interferência): FCC: 7 km (7 km), CE: 3,5 km (3,5 mi), SRRC: 4 km (5,7 km);
 - Dispositivo de exibição embutido (tela de 5,5 polegadas, 1920 x 1080, 1000 cd / m² , sistema Android, 4 GB de RAM, 16 GB de ROM).
- 1.4.2.5. Componente RTK:
- Deve possuir RTK integrado diretamente ao DRONE, fornecendo dados de posicionamento em nível centimétrico em tempo real para melhor precisão absoluta nas imagens.
 - Intervalo de acurácia do rover: com RTK em funcionamento e operando adequadamente: horizontal (+-0,1m), vertical (+-0,1m).
- 1.4.2.6. Componentes do sistema:
- Drone com 4 hélices;
 - 2 Baterias;
 - Carregador(es);
 - Maleta de transporte;
 - 4 Hélices reservas;
 - Cabo USB;
 - Deve acompanhar um Receptor GNSS para ser utilizado como base RTK, incluindo os acessórios necessários para a correta utilização. Esse receptor deve ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante que o drone, garantindo assim a total compatibilidade do sistema.
- 1.4.2.7. Software de processamento de imagens, com licença de uso com as seguintes características:
- A licença devem ser definitivas, sem necessidade de renovação periódica;
 - Deve realizar processamento de imagens e vídeo;
 - Realizar organização e plotagem em tela da posição e orientação de cada imagem tomada;
 - Deve possuir opções de automatização de processamentos padrão e/ou personalizados;
 - Deve possibilitar um modelo de processamento rápido, para verificação do conjunto de dados no campo;
 - Deve permitir eliminar ou adicionar imagens ao bloco;
 - Deve permitir processar dois ou mais voos em um único projeto;
 - A partir das informações GPS do VANT e de algoritmos próprios deve ser capaz de encontrar automaticamente os pontos de enlace entre as fotos;
 - Gerar ortomosaicos em .tif;
 - Gerar DEM (Digital Elevation Model – Modelo Digital de Elevação);
 - Gerar DTM (Digital Terrain Model);
 - Gerar modelo triangular 3D;
 - Gerar nuvem de pontos georreferenciada e colorida;
 - Gerar arquivos compatíveis com BINGO, ORIMA e INFO;
 - Deve permitir utilizar pontos de controle levantados por RTK ou Estação Total em WGS84, SAD 69, SIRGAS 2000 ou um sistema local de coordenadas;
 - O modo de medição de pontos de controle deverá possuir visualização simultânea de mais de uma imagem (multiview);
 - Mostrar os pontos de controles em multijanelas view, próximo da posição georreferenciada das imagens;
 - Permitir eliminação de objetos das imagens através de redefinição da triangulação entre as fotos do mosaico;
 - Permitir ajustes que melhoram a formação de objetos como casas e outros objetos verticais;
 - Deve realizar classificação automática da nuvem de pontos;
 - Permitir gerar curvas de nível;
 - Possuir ferramenta para medir volumetria;
 - Gerar relatório de processamento;
 - Gerar polylinha em ambiente 3D;

- Permitir o recorte de determinadas áreas;
- Permitir gerar um mosaico que abra no Google Earth;
- Permitir a gravação de vídeos;
- Permitir a edição do mosaico gerado alterando linhas de corte e alterando a projeção da imagem para “flat”;
- Ajustar as cores do mosaico gerado de forma automática;
- Permitir a mosaicagem de imagens oblíquas.

1.4.3. AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA RPA (DRONE) - AUTONOMIA DE VOO: 25 A 30 MINUTOS; VELOCIDADE CRUZEIRO: 58 KM/H (MODO A) / 50 KM/H (MODO P); TETO: 6000 METROS; ESTABILIDADE: ALCANCE CONTROLAVEL/INCLINACAO - 90 A + 30 GRAUS; MOTORIZACAO: BATERIA INTEGRADA - 6000 MAH LIPO 2S; COMPONENTE: SIST IMAGEM MULTIESPECTRAL;TABLET;SOFTWARE IMAGENS;

1.4.3.1. Drone com sistema de imagens multiespectrais; uma camera rgb; camera multiespectral com arranjo de 5 cameras, incluindo as faixas de cores azul, verde,vermelho, borda vermelha e infravermelho próximo; obturador global e estabilizador triaxial; com sensor solar espectral integrado, que captura radiação solar; com exibição via rgb e ndvi em tempo real; modulo rtk - precisao vertical 0,1m; horizontal 0,1m; posicionamento por satellite gps/glonass/beidou/galileo; formatos de foto: jpeg e tiff; com suporte a cartão micro sd com velocidade de gravacao mininade 15 mb/s; acompanha controle remoto, bateria de voo inteligente, carregador. Para utilizacao em atividades agricolas, geotecnologicas.

1.4.3.2. Medições Precisão com RTK:

- Vertical: 0,1m;
- Horizontal: 0,1m;
- Precisão para RTK desabilitado:
- Vertical: $\pm 0,1m \pm 0,5m$ ou melhor
- Horizontal: $\pm 0,3m \pm 1,5m$ ou melhor
- Posicionamento por satélite: GPS/GLONASS/BEIDOU/GALILEO

1.4.3.3. Características de voo :

- Autonomia de voo: de 25 a 30 minutos;
- Velocidade máxima: 58 km/h (modo A), 50 km/h (modo P);
- Velocidade máxima de subida: 5 m/s (modo S), 4 m/s (modo P), ou maior;
- Velocidade máxima de descida: 3 m/s (modo P);
- Gimbal: 3 eixos;
- Voo autônomo e retorno automático ao ponto de origem;
- Peso bruto de no máximo 1,5 kg;
- Bateria de voo inteligente: capacidade de 3850 a 5870mAh, com potência máxima de carga de 80W a 160W.

1.4.3.4. Câmera Sensor:

- 6 sensores CMOS de no mínimo 1/2.9”, sendo 1 RGB e 5 monocromáticos;
- Pixels: no mínimo 2,08 Mp;
- Filtros: Azul (B): 450 nm \pm 16 nm, verde (G): 560 nm \pm 16 nm, vermelho (R): 650 nm \pm 16 nm, borda vermelha (RE): 730 nm \pm 16 nm, infravermelho próximo (NIR): 840nm \pm 26 nm;
- FOV: 62,7 graus ou maior.

1.4.3.5. Controle Remoto:

- Distância de transmissão máxima: 7 km (FCC) ou maior;
- Frequência de operação: 2400 - 2483GHz e 5,725-5,825Ghz;
- Suporte para tablets e smartphones.

1.4.3.6. Sensor de obstáculos:

- Tipo: infravermelho

1.4.3.7. Sistema de transmissão de vídeo:

- Qualidade: 720/1080;

1.4.3.8. Softwares:

- O sistema operacional deve ser previamente instalado e configurado para reconhecer os elementos de hardware;
- Deve ser original e possuir licença válida.

1.4.3.9. Acessórios:

- 01 Carregador com múltipla entrada de bateria;
- 02 Baterias extras para a aeronave;
- 01 maleta para transporte da aeronave;
- 01 cinto para suporte da unidade de controle remoto;
- 02 cartões sd ou microsd de 128Gb, compatível com o equipamento;
- Cabos de alimentação e comunicação.

1.4.3.10. Tablet mini compatível:

- Precisa ser perfeitamente compatível com o drone multiespectral;

- Sistema operacional iOS 12 ou mais recente;
- Peso: menos que 310g;
- Tela Multi-Touch de 7,9 polegadas (na diagonal) retroiluminada por LED;
- Resolução de 2048 x 1536 pixels a 326 ppp;
- Tela totalmente laminada, revestimento antirreflexo;
- Revestimento resistente a impressões digitais e oleosidade;
- Sensores: Touch ID, giroscópio de três eixos, acelerômetro, barômetro, sensor de luz ambiente;
- Armazenamento de no mínimo 16Gb;
- Resolução da câmera: no mínimo 8 Mp Abertura f/2.4;
- Gravação de vídeo HD de 1080p;
- Autonomia de bateria: no mínimo 9h.

1.4.3.11. Informações complementares:

- Deve estar homologado pela Anatel e regulamentado pela ANAC;
- Deve possuir assistência técnica no Brasil.

1.4.3.12. Software de processamento de imagens, com licença de uso com as seguintes características:

- As licenças devem ser definitivas, sem necessidade de renovação periódica;
- Deve realizar processamento de imagens e vídeo;
- Realizar organização e plotagem em tela da posição e orientação de cada imagem tomada;
- Deve possuir opções de automatização de processamentos padrão e/ou personalizados;
- Deve possibilitar um modelo de processamento rápido, para verificação do conjunto de dados no campo;
- Deve permitir eliminar ou adicionar imagens ao bloco;
- Deve permitir processar dois ou mais voos em um único projeto;
- A partir das informações GPS do VANT e de algoritmos próprios deve ser capaz de encontrar automaticamente os pontos de enlace entre as fotos;
- Gerar ortomosaicos em .tif;
- Gerar DEM (Digital Elevation Model – Modelo Digital de Elevação);
- Gerar DTM (Digital Terrain Model);
- Gerar modelo triangular 3D;
- Gerar nuvem de pontos georreferenciada e colorida;
- Gerar arquivos compatíveis com BINGO, ORIMA e INFO;
- Deve permitir utilizar pontos de controle levantados por RTK ou Estação Total em WGS84, SAD 69, SIRGAS 2000 ou um sistema local de coordenadas;
- O modo de medição de pontos de controle deverá possuir visualização simultânea de mais de uma imagem (multiview);
- Mostrar os pontos de controles em multijanelas view, próximo da posição georreferenciada das imagens;
- Permitir eliminação de objetos das imagens através de redefinição da triangulação entre as fotos do mosaico;
- Permitir ajustes que melhoram a formação de objetos como casas e outros objetos verticais;
- Deve realizar classificação automática da nuvem de pontos;
- Permitir gerar curvas de nível;
- Possuir ferramenta para medir volumetria;
- Gerar relatório de processamento;
- Gerar polylinha em ambiente 3D;
- Permitir o recorte de determinadas áreas;
- Permitir gerar um mosaico que abra no Google Earth;
- Permitir a gravação de vídeos;
- Permitir a edição do mosaico gerado alterando linhas de corte e alterando a projeção da imagem para “flat”;
- Ajustar as cores do mosaico gerado de forma automática;
- Permitir a mosaicagem de imagens oblíquas.

1.4.4. **Informações adicionais dos equipamentos (Receptor GNSS L1/L2-RTK, Drone RTK, Receptor de GNSS e Drone Multispectral)**

- O proponente deverá ofertar treinamento, sem ônus, em cada unidade da UEMG onde serão entregues os equipamentos, com duração de até 16 horas (2 dias) para cada item licitado, para até 5 participantes por item.
- Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manual, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante.
- O prazo de garantia para os itens ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data do fornecimento.
- Os receptores devem ser, obrigatoriamente, homologados pela ANATEL e estarem com a homologação vigente na data do pregão e na data da entrega do equipamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. **Prazo de Entrega:**

2.1.1. **Até 90 (noventa) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

2.1.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

2.2. Local e prazo de entrega:

2.2.1. Os materiais deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 ou 13:00 às 17:00, mediante agendamento prévio, nos seguintes endereços:

Responsável por receber os equipamentos	Endereço de Entrega	Telefone	MASP	Unidade
Benito Roberto Bonfatti	Rua Colorado, 700. Parque Res. Eldorado. Passos, MG. CEP 37902-092	(49) 9.91315487	1487220-4	Passos
Patrícia Soares Rezende	R. Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/n - Universitário, Ituiutaba - MG, 38302-192	(34) 9.9173-8880	1415416-5	Ituiutaba
Thais Prado Vasconcelos Silva	Avenida Paraná, 3001 - Jardim Belvedere CEP 35.501-170	(37) 9.9904-0889	1381612-9	Divinópolis
Rita de Cássia Mendes	Avenida Getúlio Vargas, 1997, Baú. João Monlevade - MG - CEP: 35.930-312	(31) 9.8632-2094	1288038-0	João Monlevade
Daniela Fernanda da Silva Fuzzo	Avenida Escócia, 1000 (Bloco A e Bloco B). - Bairro: Cidade das Águas - CEP 38.202-436	(14) 9.8107-5707	1272537-0	Frutal
Thayana Caus Wanderley	Praça dos Estudantes, 23- Santa Emília - Carangola - MG - CEP: 36.800-000	(27) 99916-1706	1489241-8	Carangola

2.3. Condições de recebimento:

2.3.1. Os produtos serão recebidos:

2.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

2.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

2.3.1.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

2.3.1.4. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela UEMG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

2.4. Cronograma físico-financeiro:

2.4.1. Não se aplica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da AQUISIÇÃO é de R\$ **[inserir valor] ([inserir valor por extenso])**.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2022 - 2351.12.364.021.4065.0001.4490.52.00.0.10.1 - UPG 0005

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

6.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregio mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO PRODUTO

8.1. **Garantia do produto: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:**

8.1.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

8.2. **Garantia Complementar do Produto:**

8.3. Garantia mínima de 12 (doze) meses, a garantia deverá cobrir contra defeitos de fabricação, montagem ou mau funcionamento, sem limite de operação.

8.3.1. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.3.1.1. **O início da garantia contratual, inicia-se na data da entrega dos equipamentos, conseqüentemente a garantia legal, inicia-se no dia imediatamente posterior ao último dia da garantia contratual.**

8.3.2. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso parte do equipamento apresente falhas de funcionamento, a parte deverá ser substituída por outra completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

8.3.2.1. **O período de funcionamento experimental deverá constar expressamente no termo de garantia contratual, com fundamento no art. 50 do Código de Defesa do Consumidor.**

8.3.3. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia.

8.3.4. Em caso de problemas técnicos, e o mesmo não possa ser resolvido através da Central de Relacionamento, uma Assistência Técnica deverá ser acionada para realizar a manutenção técnica no local de instalação do produto, ou a empresa retirando o equipamento e devolvendo o mesmo com o problema devidamente corrigido, conforme elenca os artigos 69 e 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Este atendimento será sem qualquer custo adicional. Os locais de realização desse tipo de garantia são nos endereços abaixo:

- **Unidade de Passos:** Rua Colorado, 700. Parque Res. Eldorado. Passos, MG. CEP 37902-092
- **Unidade Ituiutaba:** R. Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/n - Universitário, Ituiutaba - MG, 38302-192
- **Unidade Divinópolis:** Avenida Paraná, 3001 - Jardim Belvedere CEP 35.501-170
- **Unidade João Monlevade:** Avenida Getúlio Vargas, 1997, Baú. João Monlevade - MG - CEP: 35.930-312
- **Unidade de Frutal:** Avenida Escócia, 1000 (Bloco A e Bloco B). - Bairro: Cidade das Águas - CEP 38.202-436
- **Unidade de Carangola:** Praça dos Estudantes, 23- Santa Emília - Carangola - MG - CEP: 36.800-000

8.4. **Documentação a ser fornecida:**

8.4.1. 01 (um) manual de operação e de manutenção básica.

8.4.2. Relação dos Centros de Manutenção e Assistência Técnica no Estado de Minas Gerais.

8.4.3. Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

8.4.4. Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir Centros de Manutenção autorizados pela fábrica no Estado de Minas Gerais, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. **Da Contratada:**

10.1.1. Deverá, obrigatoriamente, possuir e comprovar no ato da licitação, por meio de documentação oficial emitida pelo fabricante, ser representante dos equipamentos e ter condições de prestar o serviço de garantia mínima.

10.1.2. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.3. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.1.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.1.5. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três dias) úteis.

10.1.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

10.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato.

10.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

10.1.10. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.

10.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

10.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

10.1.14. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância da especificação no processo de aquisição e proposta, acompanhada das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência.

10.1.15. Os serviços, materiais, ferramentas e transporte necessários à correção dos defeitos apresentados pelas peças, componentes e subconjunto dos equipamentos fornecidos, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

10.1.16. Todos os equipamentos, serviços e componentes deverão ser fornecidos com a garantia mínima exigida, como qualquer avaria constatada em suas partes mecânicas, elétricas e eletrônicas (incluindo software ou firmware). Deverão ser acompanhados dos respectivos catálogos técnicos com todas as informações para a operação e manutenção dos equipamentos e seus respectivos acessórios.

10.1.17. A garantia a ser prestada deverá, obrigatoriamente, cobrir qualquer defeito proveniente de qualquer erro ou omissão do FABRICANTE e/ou CONTRATADA, em especial, decorrentes de erro de concepção de projeto, matéria prima, de fabricação, de montagem, de colocação em serviço, de operação, de manutenção, de coordenação técnica e administrativa.

10.1.18. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer alteração que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.1.19. O transporte e a entrega dos equipamentos objeto deste Termo de Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal frete e seguro, em conformidades com os quantitativos e locais de entrega fornecidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da assinatura de contrato.

10.1.20. Fornecer treinamento à CONTRANTE quanto a aplicação e utilização dos equipamentos, conforme item 1.2.

10.2. Da Contratante:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Contrato.

10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

10.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

10.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

10.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.2.10. Disponibilizar local adequado para a entrega dos materiais e realização do treinamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.1.1. Advertência por escrito;
 - 13.1.2. multa de até:
 - 13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 13.1.2.2. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 13.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
 - 13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5.
- 13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 13.7. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 a 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no CAGEF.
- 13.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 13.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 13.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 13.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 13.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encargo pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 22/12/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 22/12/2022, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57528549** e o código CRC **E9D900A2**.